



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1965, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Francisco Ferreira Guayaro
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 740 Página(s) 001
Data 26 / 07 / 2019
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2019, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, constante da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.938/2018), conforme descrito abaixo:

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018 – Melhoria do Transporte de Educandos

Proj/ atividade: 2035 – Manutenção Atividade Transporte Escolar

Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Dotação: 12.361.0018.44905200-2035

Fonte de Recursos: 1.47 Transf. Salário Educação

Ficha: 230

Valor: R\$100.000,00

Art. 2º. Em razão da inclusão de fontes de recurso no orçamento de 2019, conforme artigos 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente (Lei Municipal nº 1.938/2018), até o limite de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

Francisco Fátima Gusmão
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018 – Melhoria do Transporte de Educandos

Proj/ atividade: 2035 – Manutenção Atividade Transporte Escolar

Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Dotação: 12.361.0018.44905200-2035

Fonte de Recursos: 1.47 Transf. Salário Educação

Ficha: 230

Valor: R\$100.000,00

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente no valor de:

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018 – Melhoria do Transporte de Educandos

Proj/atividade: 2035 – Manutenção Atividade do Transporte Escolar

Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 12.361.0018.33903900-2035

Fonte de Recursos: 1.47 Transf. Salário Educação

Ficha: 229

Valor: R\$100.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 26 de julho de 2019.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal